

Projeto de Lei nº 118 /2020
Deputado(a) Tenente Coronel Zucco

Dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação do número do IMEI nas Notas Fiscais de venda de produtos eletrônicos no Estado do Rio Grande do Sul.(SEI 3764.0100/20-0)

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do Estado do Rio Grande do Sul que comercializam produtos eletrônicos como celulares, smartfones, tablets ou similares, ficam obrigados a especificarem no Cupom e/ou na Nota Fiscal de venda, o número do IMEI do produto.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por IMEI a Identificação Internacional de Equipamento Móvel.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais devem afixar em suas dependências cartazes informativos aos seus clientes com os seguintes dizeres: "Em caso de perda, roubo ou furto de seu aparelho, ligue para a sua operadora de telefone ou fornecedor do produto informando o Número do IMEI do aparelho, constante de seu cupom e/ou sua nota fiscal, caso deseje o bloqueio e/ou rastreamento do mesmo".

Parágrafo único. Os cartazes devem ser afixados em locais visíveis e de fácil acesso ao público, conforme regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado(a) Tenente Coronel Zucco